

## Regulamento

UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 35.001.422/0001-66

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA (“FUNDO”),** regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                                                     |
| Gestor           | <b>Investcoop Asset Management Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o número 31.681.693/0001-59, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 17.082, expedido em 15 de abril de 2019 (“GESTOR” e “Prestador de Serviço Essencial”, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). |
| Cogestor         | <b>BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5968, de 10 de maio de 2000. (“COGESTOR”)                                                                                                                                                     |
| Foro Aplicável   | Foro da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e)

## Regulamento

### UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 35.001.422/0001-66

formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** O quórum de aprovação é de maioria simples das cotas integralizadas do FUNDO, independentemente da matéria, exceto para deliberações sobre a destituição de Prestadores de Serviços Essenciais e do Cogestor, cujo quórum é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas integralizadas da Classe Única.

## Regulamento

UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 35.001.422/0001-66

**4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.4** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------|
| Website   | <a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a> |
| SAC       | 0800 772 2827                                              |
| Ouvidoria | 0800 722 0048                                              |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes  | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Condomínio | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Prazo de Duração   | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Categoria          | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo               | Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Objetivo           | <p>O objetivo da classe é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade da classe será impactada pelos custos e despesas da classe, inclusive taxa de administração.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Público-Alvo       | <p>Destina-se ao setor de saúde suplementar e destina-se, exclusivamente, à aplicação de investidores qualificados, assim considerados nos termos da regulamentação aplicável, que sejam: (i) operadoras de planos de saúde devidamente registradas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), que sejam parte do Sistema Unimed ou sejam a ele vinculadas; ou (ii) fundos de investimento destinados exclusivamente aos investidores referidos no item (i) acima.</p> <p>O Cotista ao ingressar na classe deve, por meio do termo de adesão ao Regulamento: I - autorizar o ADMINISTRADOR a celebrar convênio com a ANS para vinculação das cotas da classe, autorizando-o, conforme regulamentação específica, inclusive, mas não se limitando, a (i) consultar o montante total das cotas detidas pelo Cotista, (ii) ordenar o bloqueio e desbloqueio, total ou parcial, a qualquer momento, das cotas detidas pelo Cotista e valores a elas correspondente; e (iii) informar diariamente a posição financeira dos cotistas dos fundos dedicados à ANS (“Convênio ANS”); II – autorizar o ADMINISTRADOR, tão logo inicie a vigência do Convênio ANS, a vincular todas as cotas da classe de titularidade do Cotista perante à ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões técnicas; III – autorizar o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, sem exceção, toda e qualquer informação sobre os investimentos do Cotista na classe; IV – atestar que está ciente de que, na vigência do Convênio ANS, as condições e critérios de movimentação das cotas da classe deverão obedecer ao disposto na regulamentação específica; V –</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | <p>atestar que está ciente de que as cotas da classe são ativos garantidores das provisões técnicas dos Cotistas, não podendo ser de qualquer forma gravadas, sem prévia e expressa autorização da ANS, sendo nulos de pleno direito os gravames porventura constituídos sem esta autorização; e VI - estar ciente de que o controle e o gerenciamento do limite de concentração de investimento na classe, constante da Resolução Normativa – RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 (“RN nº 392”), é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade a esse respeito.</p> |
| Custódia e Tesouraria                                   | <p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“<b>CUSTODIANTE</b>”).</p>                                                                                                                                                                                                                                      |
| Controladoria e Escrituração                            | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Negociação                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Transferência                                           | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Cálculo do Valor da Cota                                | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Feriados                                                | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.                                                                                                                                                                                                                                              |
| Distribuição de Proventos                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

### 2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

## CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da Cota para Aplicação                       | D+0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Carência Para Resgate                              | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Resgate                                            | <p>Conversão: D+30 corridos a partir da solicitação (“<b>Data da Conversão</b>”).</p> <p>Pagamento: D+1 útil da Data da Conversão.</p> <p>Nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 13, de 27 de dezembro de 2007 da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS, a totalidade das aplicações efetuadas pelos Cotistas permanecerão bloqueadas para resgate, sendo que a eventual liberação de qualquer aplicação somente se dará com expressa autorização da ANS.</p> |
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**3.3** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

**3.4** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**3.5** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** O quórum de aprovação é de maioria simples das cotas integralizadas, independentemente da matéria, exceto para deliberações sobre a destituição de Prestadores de Serviços Essenciais e do Cogestor, cujo quórum é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas integralizadas da Classe Única.

**4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA               | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                 |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Global        | 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. |
| Taxa Máxima Global | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento                                                |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                          | em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <a href="http://www.data.ansbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.ansbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Taxa Máxima de Custódia                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Taxa de Ingresso                                                                                                                                                                                                                                                         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Saída                                                                                                                                                                                                                                                            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Performance                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Valor:</b> 20%</p> <p><b>Benchmark:</b> O que exceder 104% do índice CDI.</p> <p><b>Periodicidade:</b> Semestral (junho e dezembro)</p> <p>Será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (<b>Não possui linha d'água</b>).</p> <p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga:</p> <p>I - <b>NÃO</b> será limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</p> <p>II – <b>SERÁ</b> calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência.</p> <p>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.</p> |

**5.2** A classe de cotas remunera o Cogestor, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração.

**5.3** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

**5.3.1** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

**5.4** Fica dispensada a observância dos itens 5.3. e 5.3.1., caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**5.5** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

**5.6** É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**6.2** As operações e investimentos da classe buscarão seguir os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados ao setor da saúde, em especial à Resolução Normativa nº 392, de 09 de dezembro de 2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e alterações posteriores, cabendo ao Cotista a verificação do enquadramento do porte da operadora e dos seus recursos aos critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos destinados à composição de reservas vinculadas a ANS como ativo garantidor. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**6.3** A classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

| Limites por Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                     | (% do Patrimônio do Fundo)     |                                |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Limites Mínimos por Modalidade | Limites Máximos por Modalidade | Limites Máximos Conjuntos por Modalidade |
| 1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                              | 0%                             | 100%                           | 100%                                     |
| 2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).                                                                                                                                                                        | 0%                             | 25%                            |                                          |
| 3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                     | 0%                             | 0%                             |                                          |
| 4) Cotas de Fundos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora como Fundos Especialmente constituídos com base na Resolução CMN 4.993.                                                                                                    | 0%                             | 0%                             |                                          |
| 5) Ativos emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa.                                                                                                                    | 0%                             | 75%                            | 75%                                      |
| 6) Debêntures de Infra (Lei 12.431) emitidas por companhia aberta ou fechada, cuja oferta tenha sido registrada na CVM e que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão. | 0%                             | 25%                            |                                          |
| 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações.                                                                                                                    | 0%                             |                                | 50%                                      |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 8) Cotas de Fundos de Renda Fixa e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                  | 0%     | 40%    |         |
| 9) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.                                                                                                         | 0%     | 25%    | 25%     |
| 10) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações. | 0%     | 25%    |         |
| 11) Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.                                    | 0%     | 10%    | Até 10% |
| 12) Certificado de Recebível Imobiliário emitido via Lei 12.431, na forma regulamentada pela CVM.                                                                                                                                                                                            | 0%     | 10%    |         |
| 13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.                                                                                                                                                                                                                                       | Vedado |        |         |
| 14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6), (7) e (10) acima.                                                                                                                                                                            | Vedado |        |         |
| 15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.                                                                                                                                                                                                                              | Vedado |        |         |
| 16) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira.                                                                                                                                                                 | Vedado |        |         |
| 17) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.                                                                             | Vedado | Vedado | Vedado  |
| 18) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa e Multimercado que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.   | Vedado | Vedado |         |

| Limites por Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                              | (% do Patrimônio do Fundo)     |                                |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Limites Mínimos por Modalidade | Limites Máximos por Modalidade | Limites Máximos Conjuntos por Modalidade |
| 19) Cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa em Investimento no Exterior.                                                                                                                                                                                                                     | Vedado                         | Vedado                         | Vedado                                   |
| 20) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto. | Vedado                         | Vedado                         |                                          |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--|
| 21) <i>Brazilian Depositary Receipts.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vedado |        |  |
| 22) Cotas de fundos de Investimento que possuam a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |        |  |
| 23) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, considerados como baixo risco de crédito e registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento.                                                                                                                                                                | Vedado | Vedado |  |
| 24) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: (i) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; (ii) certificados de depósitos; e (iii) títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente. | Vedado | Vedado |  |
| 25) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM nº 175 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 175, classificados como Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado |        |  |
| 26) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM nº 175 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 175, classificados como Multimercado                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado |        |  |
| 27) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vedado |        |  |
| 28) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vedado |        |  |
| 29) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |  |
| 30) COE com valor Nominal em Risco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |  |
| 31) COE com valor Nominal Protegido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vedado |        |  |
| 32) Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou créditos de carbono do mercado voluntário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado |        |  |
| 33) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vedado |        |  |
| 34) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |        |  |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 35) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1. | Vedado |
| 36) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).                                                            |        |
| 37) Cotas de fundos de ações.                                                                             |        |
| 38) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.    |        |
| 39) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.                             | Vedado |

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS                                                                                                                                                                                                           | (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO) |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                              | MÍN.                       | MÁX. |
| Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas (vedado seu uso para alavancagem), observado o Artigo 8º abaixo. | 0%                         | 100% |
| Margem requerida                                                                                                                                                                                                                                             | 0%                         | 15%  |
| Prêmio de opções pagos                                                                                                                                                                                                                                       | 0%                         | 5%   |
| Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens 14 a 18.                                                                                                                                  | 0%                         | 10%  |

| LIMITES POR EMISSOR                                                                                                                                                                                                                               | MÍN. | MÁX.   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1) Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                                              |      | 100%   |
| 2) Instituição financeira, e, desde que respeitado o disposto no art. 91 da Resolução CNSP nº 321/2015, por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo. |      | 20%    |
| 3) Companhia aberta, desde que respeitado o disposto no art. 91 da Resolução CNSP nº 321/2015, por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, excetuados os emissores descritos no item (2) acima.                |      | 10%    |
| 4) Sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, que não seja companhia aberta, e demais pessoas jurídicas de direito privado que não as relacionadas nos itens (2) e (3) acima.                        |      | 5%     |
| 5) Fundos de Investimento, ressalvados as demais restrições deste Regulamento.                                                                                                                                                                    |      | 10%    |
| 6) Pessoa natural.                                                                                                                                                                                                                                |      | Vedado |
| 7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.         |      | Vedado |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| 8) Companhias securitizadoras              | 10% |
| 9) Organizações financeiras internacionais | 10% |

| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORAS E LIGADAS.                                                                                                                                                                                    | MÍN.   | MÁX. | MAX<br>POR<br>MODALIDADE |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------------|
| 1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, desde que respeitado o disposto no art. 91 da Resolução CNSP nº 321/2015.                                                                                 | 0%     | 20%  | 20%                      |
| 2) Ativos Financeiros de emissão das GESTORAS e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                | 0%     | 20%  |                          |
| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORAS E LIGADAS.                                                                                                                                                                                    | MÍN.   | MÁX. | MAX<br>POR<br>MODALIDADE |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.                                                                                                                                  | 0%     | 100% | 100%                     |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelas GESTORAS e empresas ligadas.                                                                                                                                       | 0%     | 100% |                          |
| 5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                             | Vedado |      |                          |
| 6) Contraparte com Administradora, GESTORAS bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada. | Vedado |      |                          |
| 7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou das GESTORAS.                                                                                                                         | Vedado |      |                          |

| LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MÍN.   | MÁX. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento no exterior. Excetuam-se deste limite os <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III. | Vedado |      |

| OUTRAS ESTRATÉGIAS                                                                                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ouro                                                                                                    | Vedado |
| Operações de venda de opções a descoberto                                                               | Vedado |
| Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora                                                            | Vedado |
| Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora                                                             | Vedado |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo                                     | Vedado |
| Operações por meio de negociações privadas.                                                             | Vedado |
| Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) | Vedado |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001 | Vedado |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

#### 6.4 A atuação dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos:

- (i) deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- (ii) não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (iii) não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco, se as cotas dos Fundos Investidos estiverem vinculadas à garantia de provisões técnicas;
- (iv) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- (v) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".

**6.5** As aplicações do FUNDO em derivativos e em títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente devem, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Resolução nº 2801/00 do Conselho Monetário Nacional, contar com liquidação financeira ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito dessa alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**6.6** As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**6.7** A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO.

**6.8** O enquadramento da totalidade dos recursos do Cotista aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação aplicável à aplicação dos recursos de suas provisões técnicas deve ser verificado pelo próprio Cotista, não cabendo ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR tal responsabilidade.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira da CLASSE, [buscará/deverá] perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                                                                                                                                                                                                                                | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                             |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" <b>Come-Cotas</b> ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação: |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Período da aplicação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Alíquotas de Longo Prazo</b>                                                                                                                                                                                             |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA CLASSES DE LONGO PRAZO</b> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do CLASSE for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:</p>                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <u>Alíquotas de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |
| <b>II. IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## 7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UNIMED INVESTCOOP ANS V FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**7.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a CLASSE, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*